

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e considerando ser necessário às Congregações das Faculdades adaptarem-se às disposições do Regimento Geral, como prescreve o respectivo art. 113; considerando que ao Conselho Universitário compete estabelecer o número de representantes dos Professores-Adjuntos e Assistentes, nas Congregações das várias Faculdades, e o correspondente processo eleitoral, conforme disposto no art. 37, § 2.º, do referido Regimento Geral; e considerando, finalmente, que essa fixação do número de representantes das categorias inicial e intermediária da carreira do magistério pressupõe a reclassificação do pessoal docente, na forma do art. 115, do mesmo Regimento Geral, resolve:

Art. 1º. Após a reclassificação prevista no art. 115, do Regimento Geral, os Diretores dos Centros Setoriais promoverão o levantamento do número de Professores Titulares em exercício, de Professores Titulares substitutos ou interinos, com tí-

tulo de Livre-Docente ou grau de Doutor, assim como de Professores-Adjuntos e Professores-Assistentes, existentes em cada uma das unidades universitárias que integram o respectivo Centro.

§ 1º. O Diretor do Centro remeterá ao Conselho Universitário, por intermédio do Reitor, os levantamentos previstos neste artigo, com o seu parecer fundamentado sobre a constituição das Congregações.

§ 2º. Nos levantamentos deverão ser incluídos, se fôr o caso, os Professores Titulares que estiverem afastados do exercício do cargo, com a especificação do motivo, assim como os que, nos próximos dois anos, deverão incidir em aposentadoria compulsória.

Art. 2º. As atuais Congregações continuam no exercício de suas atribuições até serem reconstituídas na forma do Regimento Geral.

Art. 3º. O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho deverá atender com brevidade aos esclarecimentos e às requisições que lhe forem pedidos por qualquer dos Diretores de Centro, para efeito do levantamento previsto no art. 1.º, deste Ato Executivo.

Art. 4º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U. E. G., em 5 de maio de 1971.

*João Lyra Filho*